

sociedade é pela intervenção conjunta dos dois sócios, como consta da cópia da certidão permanente junta a fls. 10.

A fls. 12, o requerente veio solicitar a emissão de uma segunda via do alvará sanitário, alegando que na sequência de uma inundação ocorrida no estabelecimento, o original se degradou, declarando também que não há contrato de trespasse porque a sociedade foi aberta com o mesmo proprietário.

Ao requerente foi solicitado pelo GAE a comprovação da transmissão do alvará emitido em nome de ... para a sociedade...

Foram juntas ao processo cópias de dois testamentos, um outorgado pelo Sr. ... e outro pela esposa, Sra. D...., onde os cônjuges mutuamente se instituem herdeiros universais um do outro, declarando não terem herdeiros legitimários, e instituem como legatário da quota do estabelecimento comercial, após a morte de ambos, o sócio, Sr....

Em face disto, o GAE solicitou parecer jurídico sobre a idoneidade dos supracitados documentos para fundamentarem o deferimento do pedido de averbamento. Entretanto, foi por mim solicitada a junção aos autos de comprovativo da alteração da inscrição na Conservatória do Registo Comercial – ofício a fls. 35, de 2008.12.09 e foram pedidas já duas prorrogações de prazo, a fls. 36 e 40, não tendo, até ao momento, sido feita a prova solicitada.

Entretanto, o GAE, instado a pronunciar-se sobre a possibilidade de manutenção da suspensão do processo, na sequência do novo pedido de prorrogação, declarou que a pretensão deveria ser indeferida. Assim sendo e dado a direção do processo pertencer ao GAE, vamos pronunciar-nos sobre a questão colocada.

II. Análise Jurídica

Analizado o expediente junto pelo requerente e as informações prestadas pelo GAE há uma discrepância na titularidade do alvará sanitário n.º..., pois o mesmo foi emitido em nome de ... e o estabelecimento parece-nos ter sido, desde o início, constituído sob a forma de sociedade

por quotas e com a denominação ... , conforme a apresentação de ... junto da Conservatória do Registo Comercial – vide fls. 9 e os estatutos publicados na III Série do DR de...

Ora, se se confirmar, pela comparação da data de emissão do alvará que o mesmo, muito embora esteja emitido em nome do Sr. ..., se refere à sociedade, não haverá necessidade de fazer prova de qualquer transmissão para a firma, como parece resultar dos documentos juntos. Como referimos, tal terá de ser verificado pela análise da data de emissão do alvará.

E nesta situação, o requerente, Sr. ... terá legitimidade, como sócio gerente daquele estabelecimento, para pedir a 2.^a via do alvará.

Claro está que a questão principal colocada é precisamente a da transmissão *mortis causa* da quota do Sr. ..., que não resulta devidamente provada com as cópias dos testamentos juntos.

Como dissemos acima, o estabelecimento de ... sob a firma foi constituído sob a forma de sociedade por quotas e tinha como únicos sócios os Sr.s ... e ..., casados com ... e ..., respectivamente, ambos no regime da comunhão geral de bens, como resulta da certidão permanente cuja cópia foi anexada a fls. 9.

Pressupondo que o Sr. ... e esposa são pré-falecidos, a transmissão da respectiva quota terá de ser averbada em nome do legatário instituído, e aqui requerente, Sr.

Acresce que, de acordo com o consignado no art.º 3.º do Código de Registo Comercial, a transmissão de quotas é um dos factos que está sujeito a registo, pelo que é nosso entender ser documento idóneo para se proceder ao averbamento solicitado, a exibição de certidão actualizada com transmissão das quotas.

Pois as cópias dos testamentos juntas não têm força probatória susceptível de permitir fazer-se o averbamento solicitado, dado não comprovarem que os testadores tenham já falecido, nem que as vontades aí expressas não tenham sido posteriormente alteradas, pois como é consabido os testamentos são livremente revogáveis pelos seus autores.

Assim, deverá o pedido de averbamento ser instruído com certidão actualizada do registo comercial, da qual conste a transmissão da quota, com base na qual poderá ser efectuado o averbamento solicitado.

Posto tudo isto e atendendo à previsão do art.º 91.º do Código do Procedimento Administrativo, que no n.º 3 estatui “Quando as informações, documentos ou actos solicitados ao interessado sejam necessários à apreciação do pedido por ele formulado, não será dado seguimento ao procedimento disso se notificando o particular”, deverá o requerente ser notificado de que, sem a apresentação de certidão do registo comercial actualizada com a transmissão da quota não é possível os serviços procederem ao averbamento solicitado.

Pelo que o presente pedido deverá ser indeferido com os fundamentos atrás expostos, salvo se o GAE entender dar provimento ao pedido de prorrogação do prazo apresentado pela III Mandatária do requerente a fls. 40

III. Conclusões:

Posto tudo isto, é meu entendimento que:

- 1 – As cópias dos testamentos apresentadas não constituem prova susceptível de permitir realizar o averbamento solicitado, pois a transmissão de quotas é um dos factos que está sujeito a registo, de acordo com o art.º 3.º do Código de Registo Comercial.
- 2 - Dado o pedido de averbamento ter sido solicitado em 2008.10.07 e já ter sido prorrogado o prazo inicialmente concedido por mais 20 dias, atento o entendimento do GAE, não nos é possível voltar a conceder a nova prorrogação de prazo solicitada.
- 3 – Pelo que o nosso entendimento vai no sentido de ter de ser indeferido o pedido de averbamento da transmissão da quota pertencente ao Sr. ... para o aqui requerente, Sr. ..., dado não resultar da documentação junta que a transmissão se tenha efectuado, para além de se tratar de um facto sujeito a registo, pelo que o documento com força probatória plena para fundamentar o averbamento solicitado será a certidão de registo comercial actualizada, conforme por nós foi solicitado.

Este é, sem embargo de melhor opinião, o meu parecer.

À consideração superior.

A Consultora Jurídica,

(Maria José Macieira)